



SF/14792.65658-01

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2012, que “*altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir o cargo de Auditor entre os cargos técnico-administrativos em Educação, referidos no seu Anexo II*”.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

### I – RELATÓRIO

De autoria parlamentar, chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2012, que “*altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir o cargo de Auditor entre os cargos técnico-administrativos em Educação, referidos no seu Anexo II*”.

A proposição referida tem o seguinte teor, em seu art. 1º:

Art. 1º Fica incluído o cargo de Auditor no Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, entre os cargos técnico-administrativos em educação ali referidos, na seguinte forma:

A seguir, é veiculado quadro com a inserção pretendida, com a respectiva qualificação.

A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, norma de referência dessa providência legislativa, *dispõe sobre a estruturação do Plano de*

*Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.*

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, anota-se que não há vícios de inconstitucionalidade formal a corrigir na proposição.

Igualmente, nada há a opor quanto à regimentalidade, já que preservadas as disposições do estatuto interno desta Casa aplicáveis à espécie.

Quanto à técnica legislativa, contudo, há que se aprimorar o enunciado do art. 1º da proposição, de forma a se atender com efetividade os objetivos normativos pretendidos, quais sejam habilitar ao cargo de Auditor os bacharéis em Administração. Por essa razão, estamos apresentando a emenda a seguir, que deste parecer é parte.

## **III – VOTO**

Somos, assim e por isso, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2012, nesta Comissão, com a emenda a seguir.

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/14792.65658-01  


, Relator

**Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2012**

**Emenda nº - CCJ**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º. Inclui-se a formação em Administração no nível de classificação - E, passando a ter a seguinte redação:

.....



SF/14792.65658-01